



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## LEI

### APROVA ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI  
E. E. SANTO

Aprovado em 1 discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões, 7 / 21 / 1994

Presidente

A Câmara Municipal de Muqui-ES, tendo apreçado por unanimidade o Projeto de Lei nº 021/94 resolveu enviá-lo ao Sr. Prefeito Municipal para sancioná-la de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Muqui-Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Muqui aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Muqui autorizado a aprovar o Estatuto do Magistério Público Municipal conforme exemplar em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muqui Manoel Monteiro Lobato.

Muqui-Es, 07 de Novembro de 1994

Atenciosamente

*Manoel*  
Antônio Domingos Neto  
Presidente

*Reubi a 1ª Via.  
em 30/11/94.*



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Estatuto regula o Magistério Público de 1º grau, estrutura as respectivas carreiras e estabelece normas sobre o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à Administração Municipal de Muqui;

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se:

I - Por pessoal do Magistério o conjunto de Professores e Especialistas de Educação que, nas unidades escolares e demais serviços ou órgãos de educação, ministre, planeja, assessora, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia ou orienta a educação sistemática, assim como os que colaboram diretamente nessas funções sob normas pedagógicas e as disposições deste Estatuto;

II - Por professores, a todo o ocupante de cargos de docência;

III - Por atividade do Magistério, aqueles inerentes à educação e neles incluídas, entre outras, a administração, o ensino, a pesquisa e a especialização.

Artigo 3º - O pessoal do Magistério Público Municipal compreende a categoria de pessoal docente.

6



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se por especialista o servidor que executa tarefa de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, administração, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 4º - Para efeito deste Estatuto, professor é a pessoa legalmente investida no cargo através de habilitação e concurso público.

Artigo 5º - Os vencimentos dos professores municipais, regidos pela CLT obedecerão a Lei nº 008/92, de 22 de julho de 1992.

Artigo 6º - É vedado atribuir ao professor encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo, ressalvadas as comissões legais e designações especiais de atribuições do Prefeito, em casos de requisições temporárias.

## TÍTULO II

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 7º - O quadro próprio do Magistério compreenderá:

I - Quadro Suplentes de Professores CLT

II - Quadro de Professores CLT

Artigo 8º - O Quadro de Professores CLT é admitido, mediante concurso público.

Artigo 9º - Os cargos do magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes, em qualquer função.



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§ 1º - Entende-se por cargos o título de professor advindo do ingresso no magistério público municipal.

§ 2º - Entende-se por função, a atividade que o professor ocupa, através de ato de designação, mantido o título de professor como cargo instituído para todos os fins de direito.

## TÍTULO III

### DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I

#### DO PROVIMENTO

Artigo 10 - A lotação dos docentes dar-se-á na Secretaria de Educação e Cultura do Município e o exercício necessariamente, na unidade escolar:

Artigo 11 - São poderá ingressar no quadro do Magistério Público Municipal quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos da data de inscrição no concurso,
- III - Houver cumprido as obrigações e encargos militares previstos em Lei;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Ter boa conduta e idoneidade moral;
- VI - Possuir aptidão para o exercício da função;
- VII - Ter aptidão de saúde;
- VIII - Ter-se habilitado previamente em concurso;

6



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Ter como formação mínima para o exercício do Magistério.

§ 1º - Na Educação Prê-Escolar - Habilitação específica em instituição credenciada.

§ 2º - Na Educação Especial - habilitação específica em instituição credenciada.

§ 3º - No ensino de 1º grau de 1ª a 4ª séries, habilitação específica de 2º grau.

§ 4º - No ensino de 1º grau, da 5ª a 8ª séries, caso venha a ocorrer na alçada da Prefeitura Municipal, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação representado por licenciatura de 1º grau obtida em cursos de curta duração.

§ 5º - Os professores a que se refere o parágrafo 3º poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCURSOS

Artigo 12 - A realização de concurso para provimento inicial de cargos do Quadro Próprio do Magistério, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Artigo 13 - O provimento inicial de cargos em cada classe será feito mediante concurso de provas ou provas e títulos.

Artigo 14 - Das instruções para o concurso deverá constar o número de vagas a serem providas, distribuídas por escolas, prazo de validade do concurso.



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Artigo 15 - O prazo de validade do concurso será fixado no edital respectivo, até o máximo de dois anos.

Artigo 16 - Respeitar-se-á na habilitação do candidato a ordem de classificação dos aprovados sendo vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes.

Artigo 17 - Realizado o concurso, far-se-á a publicação do resultado em jornal e fixado em locais próprios para o conhecimento dos interessados.

## CAPÍTULO III

### DAS NOMEAÇÕES

Artigo 18 - A nomeação em regime CLT, observará o número de vagas existentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no concurso e será feita para a respectiva classe inicial da série de classes, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde, ressalvados os casos de incapacidade física parcial, que, de acordo com a lei, não impeçam o exercício do cargo.

§ 1º - Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, a nomeação depende de prévia verificação pelo órgão competente da inexistência de acumulação ilícita.

§ 2º - Os candidatos que obtiverem classificação até o número de cargos para cujo provimento tenha sido aberto o concurso, serão chamados, mediante edital, para escolher, na ordem da respectiva classificação, estabelecimento escolar de sua futura lotação.

§ 3º - A falta de escolha de vaga na data determinada ou o pedido de sustação da nomeação, seja qual for o motivo invocado, importará em renúncia à faculdade de que trata o parágrafo anterior.



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Artigo 19 - A nomeação em caráter efetivo será feita através de contrato por tempo indeterminado, obedecido o estágio probatório, previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DA POSSE

Artigo 20 - Posse é a investida em cargo público.

Artigo 21 - Do termo de posse, assinado pela autoridade competente e pelo funcionário, constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres da função.

Artigo 22 - São Competentes para dar posse:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 23 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para investiduras.

Artigo 24 - A posse terá lugar no prazo máximo de trinta dias contados da publicação do edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a posse não se der dentro do prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente, sem efeito.

Artigo 25 - Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, quando se tratar de membro do magistério ausente do Município, em missão pública ou, ainda, em casos especiais, a Juízo da autoridade competente.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Artigo 26 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do membro do Magistério Público Municipal.

Artigo 27 - Diretor da unidade escolar para o qual foi designado o membro do Magistério Público Municipal compete dar-lhe exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em escolas que funcionam com um único professor, o exercício será dado por um elemento designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 28 - O exercício do cargo terá início no prazo máximo de trinta dias contados da data da posse.

Artigo 29 - O membro do Magistério Público Municipal removido, quando licenciado ou afastado por impedimento legal, deverá entrar em exercício imediatamente após o término da licença ou afastamento.

Artigo 30 - Será demitido do Magistério Público Municipal quem não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias para esse fim previsto e aquele que interromper o exercício por igual prazo.

Artigo 31 - O afastamento do membro do Magistério Público Municipal de sua unidade escolar só se verificará nos casos previstos neste Estatuto e na legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 32 - O estágio probatório é o período de 730 (sete centos e trinta) dias de efetivo exercício, a contar do início deste durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do professor ou do especialista de educação no cargo efetivo para o qual foi nomeado.



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§ 1º - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina
- IV - eficiência.

§ 2º - Quando o professor em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no parágrafo primeiro deste artigo, caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade iniciar o processo competente, dando ciência do fato ao interessado.

§ 3º - O processo referido no parágrafo anterior se formará de acordo com o que dispuser regulamentação própria sobre processos administrativos.

§ 4º - Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições do estágio probatório, o professor será exonerado, mediante proposta do Secretário Municipal de Educação e Cultura ao Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DA REMOÇÃO - DA PERMUTA - DO REMANEJAMENTO

Artigo 36 - A remoção do pessoal docente será regulamentada em ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, obedecido os seguintes princípios:

- I - processamento por permuta ou mediante concurso;
- II - realizar-se entre o término e o início de um período letivo, salvos casos especiais a critério da Secretaria de Educação e Cultura;



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- III - existência de exercício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na respectiva unidade escolar;
- IV - obediência à classificação, de acordo com o edital de concurso da remoção;
- V - realização de um levantamento de candidatos com interesse de permuta;
- VI - O professor removido por permuta deverá permanecer na unidade escolar para a qual foi removido, pelo menos 365 dias, em caso de requerer nova permuta.

Artigo 34 - A remoção por permuta processar-se-á a pedido de ambos os interessados em processo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão permutar membros do magistério que estiveram licenciados para tratar de interesses particulares.

Artigo 35 - Nenhum membro do magistério poderá ausentar-se do local de exercício, salvo se:

- I - designado para ocupar funções integrantes do Magistério Público Municipal;
- II - afastado para ter exercício e ou ocupar cargo ou função na Administração Federal, Estadual ou Municipal ou administração de outros Municípios, neste caso, para exercer atividades estritamente educacionais, autorizado pelo Prefeito Municipal ou em entidade de classe de ensino oficial, ou em outras de caráter educacional, mediante convênio nas duas últimas hipóteses;
- III - portador de doenças que não possa ser tratada na localidade do seu exercício, conforme laudo de junta médica do órgão competente.



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§ 1º - As hipóteses a que se referem os incisos I e III são da competência do Secretário de Educação e Cultura.

§ 2º - No caso do inciso III, o membro do Magistério deverá requerê-la ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, indicando, justificadamente, o lugar onde o tratamento pode ser realizado satisfatoriamente, ficando o prazo adstrito ao que for estipulado pelo laudo da junta médica do órgão competente.

§ 3º - O membro do Magistério, no gozo da autorização especial prevista no inciso III, ficará obrigado a apresentar, mensalmente ao serviço próprio, atestado comprovante do tratamento.

§ 4º - A autorização a que se refere o inciso II deste artigo para órgão integrante da administração federal, de outros Estados ou de outros Municípios, somente será concedida, preferencialmente, sem ônus para o erário Municipal.

§ 5º - O membro do Magistério designado nos termos do inciso I ficará sujeito ao mesmo horário de trabalho e regime de férias dos demais funcionários administrativos.

§ 6º - Das hipóteses previstas do Caput deste artigo, apenas a contida no inciso III independe de cumprimento do estágio probatório.

Artigo 36 - O remanejamento de membros do magistério, ocorrerá em qualquer época do ano letivo, em casos de carência e excessos, obedecido o tempo de serviço.

## TÍTULO IV

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS ESPECIAIS



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Artigo 37 - São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:

- I - Ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos credenciados ou reconhecidos;
- II - Escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos a aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
- III - Participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização;
- V - Afastar-se, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, mediante e necessária autorização, para aperfeiçoamento, especialização ou participação em atividades estritamente educacionais de organização oficiais.

## CAPÍTULO II

### DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Artigo 38 - O afastamento do membro do Magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além das hipóteses previstas nesta lei, nos seguintes casos:

- I - para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com suas atividades;
- III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

6



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Artigo 39- O membro do Magistério só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, a fim de beneficiar-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvindo o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 40- O docente gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias de férias entre o término do ano letivo e o início do outro.

§ 1º - O membro do Magistério que se achar afastado do seu local de trabalho na época em que deveria gozar as férias fará jus a mesma em qualquer época do ano, obedecendo o calendário de férias.

§ 2º - Além das férias legais, o docente com exercício em unidade escolar poderá permanecer em recesso, a ser fixado entre os períodos letivos regulares, desde que não contrarie o interesse do ensino.

§ 3º - Em se tratando de pessoal especialista e o pessoal administrativo, as férias serão gozadas de acordo com escala organizada pelo respectivo chefe imediato, em 30 (trinta) dias consecutivos ou em 2 (duas) parcelas de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Não é permitido acumular férias ou levar a sua conta qualquer falta ao trabalho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muqui Manoel  
Monteiro Lobato.

Muqui- 07 de Outubro de 1964

Atenciosamente



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 39- O membro do Magistério só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, a fim de beneficiar-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvindo o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 40- O docente gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias de férias entre o término do ano letivo e o início do outro.

§ 1º - O membro do Magistério que se achar afastado do seu local de trabalho na época em que deveria gozar as férias fará jus a mesma em qualquer época do ano, obedecendo o calendário de férias.

§ 2º - Além das férias legais, o docente com exercício em unidade escolar poderá permanecer em recesso, a ser fixado entre os períodos letivos regulares, desde que não contrarie o interesse do ensino.

§ 3º - Em se tratando de pessoal especialista e o pessoal administrativo, as férias serão gozadas de acordo com escala organizada pelo respectivo chefe imediato, em 30 (trinta) dias consecutivos ou em 2 (duas) parcelas de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Não é permitido acumular férias ou levar a sua conta qualquer falta ao trabalho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muqui Manoel Monteiro Leão.

Muqui- 07 de Outubro de 1994

Atenciosamente



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 39 - O membro do Magistério só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, a fim de beneficiar-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvindo o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 40 - O docente gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias de férias entre o término do ano letivo e o início do outro.

§ 1º - O membro do Magistério que se achar afastado do seu local de trabalho na época em que deveria gozar as férias, fará jus a mesma em qualquer época do ano;

§ 2º - Além das férias legais, o docente com exercício em unidade escolar poderá permanecer em recesso, a ser fixado entre os períodos letivos regulares, desde que não contrarie o interesse do ensino.

§ 3º - Em se tratando de pessoal especialista e o pessoal administrativo, as férias serão gozadas de acordo com escala organizada pelo respectivo chefe imediato, em 30 (trinta) dias consecutivos ou em 2 (duas) parcelas de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Não é permitido acumular férias ou levar a sua conta qualquer falta ao trabalho.

Prefeitura Municipal de Muqui, de \_\_\_\_\_ de 1994.

*Art. 41 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, ANTES AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.*

*[Assinatura]*  
PEDRO JOSE MENDONÇA  
Prefeito Municipal